



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



DECRETO MUNICIPAL Nº 192/2020

**REVOGA PARCIALMENTE ITENS DO OBJETO DO
EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2020 (Processo
Administrativo nº058/2020).**

ELTON TATTO, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93, e

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual por meio do Procedimento nº 00775.002.512/2020-0002, recomendando a não realização do leilão (alienação) de 04 (quatro) bens públicos de que trata o Edital de Leilão nº 001/2020;

Considerando que a revogação parcial do presente leilão antecede a apresentação de possíveis cauções e lances para o referido certame, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido dos interessados, o que só ocorre após a seção do leilão, homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.);

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado parcialmente, em atendimento a recomendação do Ministério Público Estadual por meio do Procedimento nº00775.002.512/2020-0002, bem como por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, o Leilão nº 001/2020 (Processo Licitatório nº058/2020), ficando excluídos do referido leilão, a alienação dos bens de que tratam os itens 04, 05, 06 e 07. Os demais itens do objeto do referido leilão permanecem vigentes.

Art. 2º - A presente revogação parcial é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcritas:

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, em 09 de dezembro de 2020.


Elton Tatto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ulisses Luis Britz

P/ Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de
Pinheirinho do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO

Em 09/12/2020
Local da Publicação: Moral Público


Ulisses Luis Britz



Extrato de Revogação parcial do Leilão nº001/2020

O Município de Pinheiro do Vale/RS, torna público a revogação parcial do Leilão nº 001/2020, por razões de interesse público, com fulcro nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Cópia integral do ato de revogação parcial do Leilão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.pinheirodovale.rs.gov.br. Pinheiro do Vale – RS, 09/12/2020.


Elton Tatto

Prefeito Municipal